

PARECER Nº 001/2017

Unidade Fiscalizada: Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio

Município: Esteio

Diretor Administrativo e Financeiro: Norberto Bierhals

Exercício Examinado: 2016

Período de Verificação: 01/01/2016 à 31/12/2016

Relatório Elaborado Mediante: Requisição de Documentos, verificação “in loco”

Equipe de Fiscalização: Michele de Oliveira de Souza Antunes e Diogenes Muller

**APRECIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DA
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICT DO EXERCÍCIO**

LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

Os membros do Conselho Fiscal da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, examinando o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016 e a Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício de 2016, encaminhada pela Diretoria Administrativa, por solicitação deste Conselho, na data de 16 de Março de 2017, apresentam suas considerações sobre a documentação inspecionada.

1. O Conselho Fiscal da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio examinou as seguintes Demonstrações Contábeis, levantadas na data de 31 de dezembro de 2016:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício;

2. Em análise ao Balanço Patrimonial, foram levantadas algumas questões e repassadas ao Responsável Técnico da FSPSCE, as quais nos foram esclarecidas, conforme segue:

2.1. Qual o motivo de haver saldo no passivo não circulante em 31/12/2016 e não haver qualquer saldo em 31/12/2015?

R.: Referente ao exercício de 2016 foram classificados no passivo não circulante as obrigações que excedem o período do exercício seguinte a que se refere as demonstrações contábeis, conforme determina o Art. 180 da Lei 6.404/76. Contudo, referente a ausência de dados classificados neste grupo relativamente ao exercício de 2015, o responsável técnico não emitiu qualquer opinião pois as demonstrações de 2015 foram elaboradas por outro profissional.

2.2. Qual o motivo de haver saldo, em 31/12/2016, nas rubricas referentes a Previdência Social a Pagar, IRRF a Pagar, CSRF a Pagar, FGTS a Pagar?

R.: Há saldo nas referidas rubricas porque de fato a FSPSCE possui essas obrigações na data de 31/12/2016, cujo vencimento se dá até o fim dos 12 meses subsequentes ao período a que se referem as demonstrações contábeis, por este motivo estão classificadas no ativo circulante.

2.3. Solicitamos maiores explicações acerca do valor constante em 31/12/2016 na rubrica Créditos a Receber, rubrica esta constante no passivo circulante.

R.: Conforme nota explicativa anexa ao Balanço Patrimonial nº. 5, e de conhecimento público, o valor relativo a rubrica de Créditos a Receber constante no ativo circulante, se refere a 3 (três) parcelas mensais que deixaram de ser repassadas pelo Estado do Rio Grande do Sul a FSPSCE no exercício de 2016. Assim, restou, em 31/12/2016, um direito de recebimento deste montante.

3. Em análise a Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício, foi solicitado o detalhamento das rubricas de Transferências Intergovernamentais Recebidas (constantes no grupo Receitas Serviços de Saúde) e Transferências Intergovernamentais Concedidas (constante no grupo Despesas Administrativas).

R.: Relativamente a rubrica Transferências Intergovernamentais Recebidas, o saldo se compõe da seguinte forma:

R\$138.000,00 são repasses feitos pelo Estado do Rio Grande do Sul a título de SAMU; e

R\$3.900.000,00 são repasses feitos pela Prefeitura Municipal de Esteio a FSPSCE nos meses de novembro de dezembro/2016 para fins de manutenção dos gastos com as operações desta instituição.

E, relativamente a rubrica Transferências Intergovernamentais Concedidas, o saldo se refere a pagamento de dívida da FSPSCE junto a Prefeitura Municipal de Esteio.


CONCLUSÃO

Em face das constatações e dúvidas, deste Conselho, respondidas pelo responsável técnico da FSPSCE, podemos afirmar que as Demonstrações estão dentro da Legislação vigente, dando-nos uma segurança maior na sua análise e no respectivo parecer, referente ao exercício de 2016.

Esteio, 17 de Abril de 2017.



Diogenes Muller
Conselheiro



Michele de Oliveira de Souza Antunes
Conselheira